



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.157

Regulamenta construções de casas do tipo POPULAR nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os solicitantes de projeto e autorização para construção de casas do tipo POPULAR, nesta Capital ficam obrigados a construir instalações sanitárias próprias ao atendimento de número mínimo de 5 (cinco) pessoas, por unidade habitacional.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados projeto simples, padronizado, das referidas instalações sanitárias, podendo, a pedido dos mesmos, fornecer e mandar executar os serviços de implantação, financiando-as, mediante pagamento mensal a ser estudado pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por verba específica a ser inscrita no Orçamento do próximo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de setembro de 1981.

MARIO KERTESZ  
Prefeito  
IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.348 de 05 de outubro de 1981

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais, da Atividade 5.122 - Estudos, Elaboração e Execução de Projetos Especiais, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2401	2.181	4311	400.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de outubro de 1981.

MARIO KERTESZ  
Prefeito  
ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

## Secretaria de Administração

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS: - 080/81.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 16 de outubro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O Edital completo acha-se afixado em quadro próprio no Órgão acima citado no PALÁCIO RIO BRANCO, 1º andar, Ala "B", na Rua Chile.

atenciosamente,

LOURIVAL MELO MORAIS  
Diretor do OCM.

## Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 026/81

Dispõe sobre localização e funcionamento de equipamento do tipo banca.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Artigo 17 do Decreto nº 6254 de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Os equipamentos do tipo banca somente serão instalados no Município de Salvador de acordo com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - As bancas, de acordo com as suas respectivas finalidades, compreendem as seguintes categorias:

- I - Banca de Impressos
- II - Banca de Frutas
- III - Banca de Artesanato
- IV - Banca de Carimbos
- V - Banca Lotérica
- VI - Banca de Chaves

§ 1º - A Banca de Impressos tem como característica fundamental a comercialização de publicações periódicas de caráter informativo, cultural, artístico ou científico, jornais, revistas, livros de bolso, fascículos, bilhetes de loteria, almanaques, guias turísticos, planta da cidade, álbuns e figurinhas de coleção, selos e cartões postais, além de outros similares, admitida, em caráter secundário, a venda de cigarros, fósforos, isqueiros, fichas telefônicas, adesivos plásticos, doces e bombons.

§ 2º - A Banca de Frutas tem como característica fundamental, a comercialização de frutas, sendo admitido em caráter secundário a venda de cigarros, fósforos, isqueiros, fichas telefônicas, biscoitos, doces e bombons.

§ 3º - A Banca de Artesanato tem como característica essencial e exclusiva, a comercialização de artigos religiosos, artigos de couro, palha, sisal, e de madeira e similares, desde que sejam manufaturados.

§ 4º - A Banca de Carimbos tem como característica essencial e exclusiva, a confecção e comercialização de carimbos.

§ 5º - A Banca Lotérica tem como característica essencial e exclusiva, a comercialização de bilhetes de loteria, rifas, sorteios e similares.

§ 6º - A Banca de Chaves tem como característica essencial e exclusiva, a confecção e comercialização de chaves.

Art. 3º - A Comercialização em bancas de outros produtos não referidos nos parágrafos anteriores, só será permitida em áreas periféricas à zona central da cidade e notadamente carentes dos produtos a serem comercializados, ao entendimento desta Secretaria.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitida a comercialização em bancas, de sorvetes ou afins.



e bebidas de qualquer natureza.

Art. 4º - O pedido de licença para exploração de atividade comercial em equipamentos do tipo banca, em logradouros públicos, será feita através de preenchimento de formulário padrão, dirigido ao Diretor do Departamento de Concessões e Permissões e instruído com os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade do pretendente;
- II - prova de sua contribuição sindical;
- III - atestado de saúde para aqueles que comercializarem nas bancas que vendam comestíveis.

Art. 5º - Só será concedida licença a pessoa física exclusivamente, vedando-se a permissão para exploração de mais de um equipamento a uma mesma pessoa, ainda que em lugares distintos.

Art. 6º - Até que sejam definidos os modelos padronizados de equipamentos tipo banca, a SESP licenciará os modelos existentes.

Parágrafo Único - Quando da definição por esta Secretaria dos modelos padronizados, terá o permissionário o prazo máximo de noventa (90) dias para promover a substituição do seu equipamento.

Art. 7º - Serão de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão da licença, o prazo para que o respectivo equipamento esteja instalado e em funcionamento, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 8º - A renovação da licença dos equipamentos tipo banca para o mesmo local, será feita mediante apresentação da licença relativa ao exercício anterior dos respectivos comprovantes de quitação fiscal junto à Prefeitura e do pagamento da contribuição sindical devida.

Art. 9º - Os equipamentos do tipo banca não poderão ser localizados:

- I - a menos de 05 (cinco) metros das esquinas dos logradouros;
- II - a menos de 10 (dez) metros dos pontos de parada de veículos coletivos;
- III - em áreas que possam perturbar a visão dos motoristas;
- IV - no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de outro equipamento similar que comercialize o mesmo tipo de produto;
- V - em passeios fronteiros a monumentos em geral ou prédios tombados pela União e junto a órgãos de Segurança;
- VI - em frente a colégios, hospitais, repartições públicas, quartéis e entrada de prédios, salvo autorização por escrito do responsável por qualquer desses órgãos, atendida a conveniência pública;
- VII - em calçadas, onde a faixa livre de circulação de pedestres, após a implantação do equipamento, seja inferior a 0,80 cm (oitenta centímetros);
- VIII - em locais que, a critério do Poder Público Municipal, comprometam a estética urbana, histórica, paisagística, a higiene, preservação do meio ambiente, tranquilidade pública e a segurança da população;
- IX - em toda a faixa da orla marítima;
- X - em praças, parques e jardins, salvo autorização expressa do Departamento de Concessões e Permissões, após parecer favorável da Superintendência de Parques e Jardins.

Art. 10 - O Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria poderá alterar a localização das bancas, caso seu funcionamento se torne prejudicial ao trânsito de veículos ou de pedestres, à estética de logra-

douros públicos ou por outros motivos considerados de interesse público.

Art. 11 - Não será permitida a ocupação do espaço urbano por equipamento do tipo banca, em áreas físicas superior a 3.00 m<sup>2</sup>

Art. 12 - Fica o permissionário obrigado a manter o equipamento em perfeito estado de limpeza e conservação, e a recolher, em recipiente apropriado, todos os detritos provenientes do exercício da atividade.

Art. 13 - Constitui infração às normas estabelecidas nesta Portaria e puníveis com multas previstas neste Artigo:

- I - Instalar banca sem a devida licença ou fora das dimensões previstas nos modelos padronizados;
- II - instalar equipamento que ultrapasse a área máxima fixada;
- III - comercializar produtos não previstos no Artigo 02 desta Portaria;
- IV - alterar as especificações técnicas ou as dimensões do equipamento licenciado;
- V - fazer uso de bancos, caixotes, tábuas, ou similares;
- VI - utilizar expositores para revistas ou banquetas para a exposição de mercadorias, ou qualquer outro instrumento para esse fim que ultrapasse a área máxima de ocupação fixada;
- VII - alterar a localização da banca, sem prévia permissão do Poder Público Municipal;
- VIII - não manter a banca em perfeito estado de conservação e higiene;
- IX - deixar de manter, no equipamento, recipiente apropriado ao recolhimento de detritos provenientes do exercício da atividade.

§ 1º - As multas serão calculadas de acordo com a gravidade da infração, variando o seu valor de 1 a 10 UFP.

§ 2º - Qualquer outra infração às disposições expressa nesta Portaria e não definidas nos itens acima, será punida de acordo com a gravidade da infração, variando o seu valor de 1 a 10 UFP.

§ 3º - Em caso de reincidência, as multas serão calculadas em dobro.

§ 4º - Em caso de mais de uma reincidência, o permissionário poderá ter cassada a sua licença, pelo Departamento de Concessões e Permissões.

§ 5º - Em caso de aplicação de penalidade, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa junto ao Departamento de Concessões e Permissões, contando-se o prazo da data da intimação.

Art. 14 - As multas previstas nesta Portaria serão aplicadas pelo D.C.P., desta Secretaria.

Art. 15 - Os tributos municipais devidos pela instalação e funcionamento de equipamentos do tipo banca, serão cobrados de acordo com o que define o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Parágrafo Único - As taxas de renovação das licenças deverão ser pagas de acordo com o calendário fiscal, anual, da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 16 - A licença para instalar bancas será concedida observando-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, salvo o disposto no Artigo seguinte.

Art. 17 - As licenças para instalação e funcionamento de equipamentos do tipo banca, requeridas por deficientes físicos, mutilados e inválidos receberão trata-





mento prioritário e deverão ser isentas de tributação, de acordo com o que dispõe o Código Tributário do Salvador.

Art. 18 - Os equipamentos do tipo banca funcionário, livremente em todos os dias da semana.

Art. 19 - A exposição de produtos comercializados nas bancas, não poderá exceder os limites das abas de cobertura do equipamento.

Art. 20 - Permitir-se-á em bancas de impressos, a exibição de publicidade de jornais e revistas, desde que o engenho não possua dimensão superior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

Art. 21 - A Divisão de Operações do Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria, fiscalizará a fiel execução das normas estabelecidas nesta Portaria, competindo-lhe, inclusive, apurar as eventuais infrações e lavrar o respectivo auto, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pelo Departamento de Concessões e Permissões, e, em grau de recurso, pelo Secretário de Serviços Públicos.

Art. 22 - Deverão permanecer na banca o alvará de licença, os comprovantes de pagamento dos tributos devidos e a prova de identidade do titular ou cópias para apresentação dos prepostos da Divisão de Operações do Departamento de Concessões e Permissões.

Art. 23 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Serviços Públicos.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em 16 de setembro de 1981.

*[Assinatura]*  
LUCY BERENGUER REGIS  
Secretária de Serviços Públicos

## Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/81.

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP -, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 09:00 hs., do dia 04 de novembro de 1981, na sede da SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à rua Carlos Gomes, 50 ED APLUB 7º andar, esquina com o Beco Maria Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para execução das obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Saneamento e Iluminação integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPÉ/ ZENDELA GRANDE (RUA JUAZ/ JAQUEIRA DO CARNEIRO), de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 02 de outubro de 1981.

*[Assinatura]*  
JORGE LORDELLO FILHO  
PRESIDENTE DA CPL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/81.

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP -, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 09:00 hs., do dia 05 de novembro de 1981, na sede da SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à rua Carlos Gomes, 50 ED APLUB 7º andar, esquina com o Beco Maria Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para execução das obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Saneamento e Iluminação integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPÉ/COSME DE FARIAS (BAIXA DO TUBO/ BAIXA DA PAZ), de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 02 de outubro de 1981.

*[Assinatura]*  
JORGE LORDELLO FILHO  
PRESIDENTE DA CPL.

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/81.

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP -, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 09:00 hs., do dia 06 de novembro de 1981, na sede da SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à rua Carlos Gomes, 50 ED. APLUB 7º andar, esquina com o Beco Maria Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para a execução das obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Saneamento e Iluminação integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPÉ/BAIXA DOS FRABES de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 02 de outubro de 1981

*[Assinatura]*  
JORGE LORDELLO FILHO  
PRESIDENTE DA CPL.

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/81.

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP -, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 09:00 hs., do dia 09 de novembro de 1981, na sede da SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à rua Carlos Gomes, 50 ED. APLUB 7º andar, esquina com o Beco Maria Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para execução das obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Saneamento e Iluminação integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPÉ/ SANTA MÔNICA-II, de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 02 de outubro de 1981

*[Assinatura]*  
JORGE LORDELLO FILHO  
PRESIDENTE DA CPL.

# CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA PARA A 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1981, ÀS 14:30 HORAS.

MOÇÃO Nº 23/81..Congratulações com os ex-integrante da ex-Guarda Civil. Autores: Vereadores MALTEZ LEONE e AFONSO BARBUDA.  
REQUERIMENTO Nº 334/81..Requer uma linha de ônibus Farol de Itapagan - Aeroporto, em ultimo caso a extensão da linha Praça da Sé - Aeroporto até o local supra citado. Autor: Vereador CÍCERO VILLAS BOAS.

REQUERIMENTO Nº 335/81..Requer drenagem pluvial e pavimentação para a Rua Lourival Alves, no Retiro. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 336/81..Requer drenagem pluvial e pavimentação para o Loteamento Vila Real, em Paripe. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Visto, em 05/10/81

*[Assinatura]*  
Dr. Afonso Barbuda  
Presidente

Publique-se, em 05/10/81

*[Assinatura]*  
Dr. Durval Salles  
Diretor

ORDEM DO DIA PARA A 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1981, ÀS 09:30 HORAS.

PROJETO DE LEI Nº 02/81...Considera de utilidade pública o Centro Turístico Estância Campomar, Centro de Recreação e Repouso. 1ª Discussão. Com Parecer das Comissões Técnicas e Voto em Separado. AUTOR: Sr. Vereador OSVALDO BARRETO.

MOÇÃO Nº 22/81...Presta justo preito de reconhecimento ao Dr. Sodré Martins. Autor: Sr. Vereador AFONSO BARBUDA.

REQUERIMENTO Nº 329/81...Requer pavimentação asfáltica, rede de esgoto e drenagem do Rio. Ruas Wanderley de Pinho, Três de Outubro, Rio São Pedro, Ladeira Viva Deus, em Subssunga de São Caetano. Autor: Sr. Vereador CARVALHO GUEDES.

REQUERIMENTO Nº 330/81...Requer asfaltamento para a Rua São Salvador, no bairro da Liberdade. Autor: Sr. Vereador Cícero Villas Boas.

REQUERIMENTO Nº 331/81...Requer o estudo da viabilidade no sentido de serem construídas 02 (duas) escadas ligando à Av. Heitor Dias ao Alto do Abacaxi. Autor: Sr. Vereador CÍCERO VILLAS BOAS.

REQUERIMENTO Nº 332/81...Requer asfaltamento para a rua Des. Gonçalves, no bairro do Canela. Autor: Sr. Vereador CÍCERO VILLAS BOAS.

REQUERIMENTO Nº 333/81...Requer asfaltamento, instalação de redes de água potável e esgoto e colocação de treze braçadeiras com as respectivas lâmpadas para a rua Dr. Altair Humberto Santos, localizada na Vila Canária. Autor: Sr. Vereador FRANCISCO XAVIER FILHO.

### MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/81...Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Monsenhor José Gilberto Luna. 1ª Discussão. Com Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Autor: Sr. Vereador RUREM PAULO DE AMORIM.

Visto, em 01/10/81

*[Assinatura]*  
Afonso Barbuda  
Presidente

Publique-se, em 01/10/81

*[Assinatura]*  
Durval Salles  
Diretor



## Expediente da Presidência

Resumo dos Atos da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, de nos. 54 e 55/81. Ato nº 54/81 - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão DASA-600-7 de Chefe de Gabinete, o Sr. MARIVAL DOS SANTOS; do Cargo em Comissão, Símbolo DASA-500-2 de Assistente de Gabinete, o Sr. WALTER DOMINGOS LOPES; do Cargo em Comissão Símbolo DASA-600-5 de Oficial de Gabinete, o Sr. CARLOS MAGNO DE ARAUJO e do Cargo em Comissão Símbolo DAA-1001 de Assessor Parlamentar, os Srs. ALBERTINO BISPO DOS SANTOS e JORGE LUIZ MONTEIRO VILLAS BOAS. Nomear, para exercerem os mesmos Cargos em Comissão, respectivamente, os Srs. HONORATO JORDÃO ELIAS, HAROLDO JOSÉ DE SOUZA, KATIANA MARCIA GRIMALDI GUEDES, MODESTO ALVES BASTOS e LEANDRO BISPO a partir de 1º de outubro de 1981.

Ato nº 55/81 - Exonerar, a pedido, das Funções Gratificadas Símbolo GAA-100-5 de Chefe de Seção de Plenário, o Sr. ORÁCIO BORGES FRANCA, de Chefe da Seção de Comissões Permanentes, a Sra. TÂNIA MARIA DE SOUZA MALTEZ, Símbolo GAA-100-1 de Auxiliar da Seção de Imprensa, o Sr. Carlos Alberto Caldeira da Costa e de Auxiliar da Seção de Comissões Permanentes, o Sr. MAURÍCIO GUIMARÃES SCHNEIBERG. Nomear para exercerem as mesmas Funções Gratificadas, respectivamente, os Srs. CARLOS ALBERTO CALDEIRA DA COSTA, GERVAL LEMOS MENDONÇA, ANTONIO JORGE LIMA CARNEIRO e TÂNIA MARIA DE SOUZA MALTEZ, a partir de 1º de outubro de 1981.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em 30 de setembro de 1981.

*Afonso Barbuda*  
Afonso Barbuda

Presidente

*Oswaldo Barreto*  
OSVALDO FERREIRA BARRETO

2º Secretário

*Milton Maltez Leone*  
MILTON MALTEZ LEONE

1º Secretário

Publique-se  
Em 102.10.1981

*Dr. Durval Salles*  
DR. DURVAL SALLES  
Diretor

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 490/81

"Concede Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Rodolfo Coelho Cavalcante".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Rodolfo Coelho Cavalcante;

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em sessão solene, fazer a entrega do referido Título;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981

*Afonso Barbuda*  
Afonso Barbuda

Presidente

*Milton Maltez Leone*  
Milton Maltez Leone

1º Secretário

Publique-se  
Em 27.09.1981

*Dr. Durval Salles*  
Dr. Durval Salles  
Diretor

*Oswaldo Barreto*  
Oswaldo Barreto

2º Secretário

Expediente da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 487/81

"Concede o Título de Cidadão do Salvador ao Sr. Josafá Fonseca Ferreira".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Josafá Fonseca Ferreira;

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada, a marcar dia e hora, para em sessão solene fazer a entrega do referido Título;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981

*Afonso Barbuda*  
Afonso Barbuda

Presidente

*Milton Maltez Leone*  
Milton Maltez Leone

1º Secretário

Publique-se  
Em 30.09.1981

*Dr. Durval Salles*  
Dr. Durval Salles  
Diretor

*Oswaldo Barreto*  
Oswaldo Barreto

2º Secretário



EMPRESA  
GRÁFICA  
DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA